



PROJETO DE LEI PL./0477.1/2021

Lido no expediente
128ª Sessão de 16/12/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(7) Pessoas com deficiência
(23) Direitos Humanos
Secretário

“Dispõe sobre o acesso de cães de suporte emocional às pessoas com transtornos mentais, permitindo que o animal possa ingressar e permanecer em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, bem como em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º É assegurado, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 06 meses.

Art. 3º É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no artigo 1º desta lei, caso o atestado da pessoa com transtornos mentais esteja com prazo vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional é de responsabilidade do seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo por meio de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

Ao Expediente da Mesa

Em 15/12/2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado do adestramento.

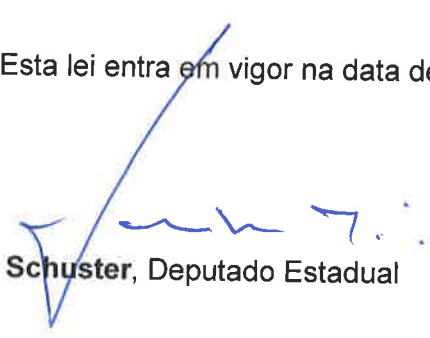
Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no artigo 1º.

Art. 9º Fica proibida a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Laércio Schuster, Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei regula o acesso de cães de suporte emocional às pessoas com transtornos mentais, permitindo que o animal possa ingressar e permanecer em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, bem como em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina.

É necessário que as pessoas identifiquem os cães de suporte emocional com a mesma compreensão que enxergam os animais de assistência, como o cão guia para cegos e demais cães de serviço. Esses animais possuem o mesmo grau de importância na promoção do bem-estar e autonomia de seus donos, cada um com suas características próprias e suprimindo suas respectivas necessidades.

No Brasil ainda existem poucos locais que aceitam/permitem a presença de cães de apoio emocional. Todavia, crê-se que isso deve mudar nos próximos anos, especialmente pelo fato de que outros países já possuem legislação semelhante, como, por exemplo, os Estados Unidos da América (EUA).

Isso posto, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Laércio Schuster, Deputado Estadual